



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 64

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 19 de Setembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 359/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GEIZA ROCHA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 400111156, para responder pelo Setor de Patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, a contar de 09 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 057/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2340/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0017	/1401.1030100642.216-3390.91.05-00	65.000,00	
0102	/1401.1030200612.154-3390.39.00-49		65.000,00
Totais:		65.000,00	65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 061/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2340/2019 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.816,00 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0062	/1201.0824400502.091-3190.11.01-22	2.000,00	
0062	/1201.0824400502.091-3190.11.01-22	3.000,00	
0063	/1201.0824400502.091-3191.13.02-00	116,00	
0063	/1201.0824400502.091-3191.13.02-00	1.700,00	
0035	/1201.0824100492.087-3390.39.00-20		1.700,00
0035	/1201.0824100492.087-3390.39.00-20		3.116,00
0048	/1201.0824300502.093-3390.30.00-21		1.403,00
0050	/1201.0824300502.093-3390.39.00-21		597,00
Totais:		6.816,00	6.816,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 067/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2340/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0017	/1401.1030100642.216-3390.91.05-00	80.000,00	
0013	/1401.1012200602.105-3390.48.00-00		40.000,00
0105	/1401.1012200602.105-4690.71.00-00		40.000,00
Totais:		80.000,00	80.000,00

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde
Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2019.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 070/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2364/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00 (oitenta mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0017	/1401.1030100642.216-3390.91.05-00	150.000,00	
0020	/1401.1030100642.217-3390.32.00-00	200.000,00	
0018	/1401.1030100642.216-3390.91.05-04		50.000,00
0106	/1401.1030100642.217-3390.32.00-04		300.000,00
Totais:		350.000,00	350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 076/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2364/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.196,73 (oitenta mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0022	/1201.0824100492.087-3190.04.00-20	13.770,73	
0022	/1201.0824100492.087-3190.04.00-20	15.423,00	
0027	/1201.0824100492.087-3190.13.03-20	5.790,00	
0029	/1201.0824100492.087-3390.30.00-20	22.334,50	
0044	/1201.0824300502.093-3190.11.01-00	2.290,00	
0044	/1201.0824300502.093-3190.11.01-00	3.370,00	
0047	/1201.0824300502.093-3390.30.00-00	3.080,00	
0054	/1201.0824400472.205-3390.39.00-19	4.038,00	
0056	/1201.0824400482.206-3390.30.00-23	3.114,50	
0066	/1201.0824400502.091-3390.30.00-26	3.000,00	
0068	/1201.0824400502.091-3390.36.00-22	3.986,00	
0013	/1201.0812200542.085-4490.52.00-00		2.290,00
0055	/1201.0824400472.205-4490.52.00-19		3.114,50
0055	/1201.0824400472.205-4490.52.00-19		4.038,00
0055	/1201.0824400472.205-4490.52.00-19		22.334,50
0073	/1201.0824400502.091-4490.52.00-22		3.000,00
0073	/1201.0824400502.091-4490.52.00-22		3.370,00
0073	/1201.0824400502.091-4490.52.00-22		3.986,00
0075	/1201.0824100492.087-4490.52.00-20		15.423,00
0076	/1201.0824300502.093-4490.52.00-21		3.080,00
0079	/1201.0824100492.087-4490.52.00-24		5.790,00
0081	/1201.0824100492.087-3190.04.00-24		13.770,73
Totais:		80.196,73	80.196,73

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2384/2019

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 que autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos.

Art. 2º - O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I** Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II** Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III** Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo Único - São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Filiação e receber anuidades do Município de Cordeiro:

- I** Associação Brasileira de Municípios;
- II** Confederação Nacional dos Municípios;
- III** Frente Nacional de Prefeitos;
- IV** Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V** Associação Regional de Municípios;
- VI** Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII** Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII** Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º - Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Cordeiro e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando se tratarem de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos urbanos, oriundos de coleta domiciliar, varrição e capina e biodegradáveis em geral, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

LOCAL E DATA: 08 de Outubro de 2019, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL TOMADA DE PREÇO, N.º. 005/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 19 de Setembro de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$ 792.744,82.

Cordeiro, 16 de Setembro de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Presidente da CPL

LEI N.º 2385/2019

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO (JEMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar, em caráter permanente, os Jogos Estudantis do Município de Cordeiro (JEMC), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, bem como, integrar, promover e formar atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, despertando-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Parágrafo Único – Os Jogos Estudantis referidos no caput do art. 1º serão disputados anualmente, no mês de outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A participação no JEMC se dará nas modalidades individuais (Atletismo, Ginástica e Jiu-jitsu) e nas modalidades coletivas (Basquetebol, Handebol, Futebol Society, Futsal e Voleibol), sendo credenciadas as unidades de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Cordeiro, desde que cumpridas às exigências desta Lei bem como de quaisquer outros regulamentos que houver.

Art. 3º - O JEMC será realizado em quatro categorias, para ambos os sexos, conforme segue:

- I** Categoria Sub 11 – 09 à 11 anos de idade, completos no ano vigente;
- II** Categoria A – 12 à 14 anos de idade, completos no ano vigente;
- III** Categoria B – 15 à 17 anos de idade, completos no ano vigente;
- IV** Categoria C – 18 à 21 anos de idade, completos no ano vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação poderão instituir novas modalidades de competição.

Art. 5º - A realização do JEMC se dará nos equipamentos poliesportivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeiro, podendo acontecer em locais cedidos por outras entidades, em caso de necessidade.

Art. 6º - As atividades da competição deverão ser programadas para acontecerem de forma ininterrupta.

Art. 7º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º - As competições serão arbitradas por federações e/ou associações competentes.

Art. 9º - Ficará a cargo do Município de Cordeiro a responsabilidade pelo transporte de alunos da rede pública de ensino que estiverem competindo para os locais de competição e retorno a unidade de ensino.

Art. 10º - Cada unidade de ensino é responsável pelo cumprimento das exigências de avaliação médica para prática desportiva dos atletas na competição.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2386/2019

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A ‘SEMANA DO FOLCLORE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeiro a “Semana do Folclore”, a ser comemorada anualmente entre os dias 22 a 28 do mês de agosto.

Parágrafo Único – A referida semana objetiva resgatar a importância do folclore para a comunidade Cordeirense, cuja comemoração passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cordeiro.

Art. 2º - O programa de festejos comemorativos da Semana do Folclore será anualmente renovado e elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – As atividades relacionadas à Semana do Folclore serão realizadas nas escolas públicas e privadas, instituições culturais, praças, parques, clubes e associações, auxiliando na promoção da educação e da cultura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2387/2019

“CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, os cargos efetivos de Professor I, Professor II e Professor III, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Professor I	Formação docente de nível superior, em curso específico de graduação plena para o exercício do magistério em disciplinas específicas do ensino fundamental. Registro no MEC.	03	16 horas	R\$ 1.085,28
Professor II	Formação em curso superior em Pedagogia ou Normal Superior, para exercício na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.	02	22 horas	R\$ 1.492,36
Professor III	Formação em Magistério de nível médio, para exercício na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.	04	22 horas	R\$ 1.406,70

Art. 3º - A descrição sintética, os demais requisitos e as atribuições típicas são:

I – Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e ensino fundamental.

II - Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

III - Atribuições típicas:

- a) Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;
- b) Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;
- c) Ministrando os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- d) Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- e) Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- f) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- h) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- i) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- j) Promover a inclusão escolar, utilizando-se de metodologias diferenciadas;
- k) Desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar e contemplando competências e habilidades;
- l) Participar da realização da avaliação institucional;
- m) Preencher a documentação sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada;
- n) Participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- o) Executar outras atribuições afins;

Parágrafo único – A disciplina específica mencionada no Quadro que trata dos requisitos para o cargo de Professor I será estabelecida no respectivo Edital de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos cargos criados correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2388/2019

“**CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o cargo efetivo de Procurador Municipal, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Procurador Municipal	Curso de Nível Superior em Direito e registro na OAB.	02	30h	R\$ 4.350,00

Art. 3º - A descrição sintética e as atribuições típicas do Procurador Municipal são:

I - Descrição sintética: prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar, judicial e extrajudicialmente, o Município.

II - Atribuições típicas:

- a) Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem defender os interesses da Administração Pública Municipal;
- c) Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
- d) Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
- e) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
- f) Prestar assessoria jurídica às unidades da Administração Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, de habite-se, parcelamento do solo e outros, utilizando-se de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- g) Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- h) Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Administração Municipal;
- i) Efetuar a cobrança da dívida ativa municipal, judicial ou extrajudicialmente;
- j) Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;
- k) Assistir à Administração Municipal na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- l) Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;
- m) Analisar os contratos firmados pelo Município, avaliando eventuais riscos, com vistas a garantir segurança jurídica e a lisura em todas as relações jurídicas entre o ente público e terceiros;
- n) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo a fim de manter as atividades da Administração Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- o) Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- p) Participar, junto com profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e educação, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- q) Planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- r) Atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, participando de programas que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- s) Planejar, em articulação com demais órgãos envolvidos, governamentais ou não, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- t) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- u) Executar outras atribuições afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cargo criado correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 186/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR WERLINTON DA SILVA DIAS para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Trânsito, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Trânsito, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 03 de setembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Bárbara de Souza Lima e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 052/2019, Ref. a Aquisição de material para pintura viária (sinalização horizontal) de ruas e avenidas do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95, com o valor estimado de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 06 de Setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATADA: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: Ref. a Aquisição de material para pintura viária (sinalização horizontal) de ruas e avenidas do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 052/2019.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses ou até a entrega total do material, o que ocorrer primeiro, não cabendo prorrogação de prazo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Trânsito

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.0678200262.082

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 214

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: M.A.F. WAROL LTDA - ME

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, para atendimento aos pacientes do município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital e conforme especificação no prego presencial nº 054/2019.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030100932.170

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FICHA: 41

FONTE: 51

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2019.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019

OBJETO: Ref. aquisição de Trator Agrícola, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 03 de Outubro de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 20 de Setembro de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$ 144.500,00.

Cordeiro, 17 de Setembro de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 036/2019
Pregão Presencial nº 049/2019

Objeto: Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: 3 B COMERCIAL EIRELI ME, situado na Rua Maria da Silva Machareth, 45, Influência – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.703.806/0001-07.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 01/08/2019

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ARGAMASSA INTERNA 20 KG; TIPO: PLÁSTICA, RENDIMENTO CAMADA DUPLA (ACIMA DE 900CM²): 8 KG/M²; TEMPO DE SECAGEM: 72 HORAS; COR: CINZA; EM CONFORMIDADE COM NORMAS ABNT.	SACO	270	QUARTZOLIT	R\$ 8,15	R\$ 2.200,00
CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA; CAPACIDADE DE VOLUME: 9, L; COR BRANCO	UNIDA DE	30	AMANCO	R\$ 25,35	R\$ 760,50
CHUVEIRO ELÉTRICO; CONTROLE DE TEMPERATURA DO CHUVEIRO MULTITEMPERATURA; TENSÃO ELÉTRICA 220V; CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 28,6 KWH/MÉS; POTÊNCIA 6800 W; 4 TEMPERATURAS; ALTA PRESSÃO; ACOMPANHA DESVIADOR; VAZÃO 3 L/MIN; MATERIAL PLÁSTICO; COR BRANCO; DIMENSÃO 16,5X10,8X17,4 CM; GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDA DE	20	LORENZETT	R\$ 44,70	R\$ 894,00
CHUVEIRO ELÉTRICO, TIPO DUCHA, POTENCIA 5500W, VOLTAGEM 110V	UNIDA DE	25	LORENZETT	R\$ 41,40	R\$ 1.035,00
CLOROFILITO 20KG	UNIDA DE	65	LEROY	R\$ 4,70	R\$ 305,50
PEDRA BRITADA Nº1 COM GRAO DE 9,5MM A 19MM.	M²	250	PEDREIRA	R\$ 82,95	R\$ 20.737,50
PÓ DE PEDRA BRITADA COM GRAOS DE 4,8MM	M²	500	PEDREIRA	R\$ 64,80	R\$ 32.400,00
TELHA TIPO TROPICAL DE MATERIAL FIBROCIMENTO, ONDULADA, COM ESPESSURA DE 0,5MM, COMPRIMENTO DE 1,22M E ALTURA DE 0,51CM E LARGURA DE 1,1M, NA COR CINZA E COM GARANTIA DE 5 ANOS.	UNIDA DE	50	TELHAR	R\$ 22,72	R\$ 1.136,00

TINTA LATEX PVA, A BASE D'ÁGUA; ACABAMENTO: FOSCO; RENDIMENTO: ATÉ 300 M² POR DEMÃO; COR À DEFINIR, BALDE: 18 LITROS;	UNIDA DE	90	IQUINE	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
VERGALHÃO 3/8 COM 12M	VARA	20	XAÇO	R\$ 32,90	R\$ 658,00
VERGALHÃO 1/4 COM 12M	VARA	20	XAÇO	R\$ 14,55	R\$ 291,00